



Processo : 0800480-78.2026.8.19.0211 (2026.700.556951-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Atraso de voo / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO : FABIO RIVELLI
RECORRIDO : YAN VITOR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUAN VEIGA BERNARDES
Relator : PAULA REGINA ADORNO COSSA
Sessão : 25/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis determinar a suspensão do feito.

A questão submetida a julgamento no presente Recurso Inominado se amolda àquela definida pelo Tema 1417 da Repercussão Geral reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 22/8/25, da seguinte controvérsia constitucional:

¿saber se, à luz do art. 178 da Constituição, a responsabilidade do transportador aéreo pelo dano decorrente de cancelamento, alteração ou atraso do transporte contratado deve ser regida pelo Código Brasileiro de Aeronáutica ou pelo Código de Defesa do Consumidor, considerando o princípio da livre iniciativa e as garantias de segurança jurídica, de proteção ao consumidor e de reparação por dano material, moral ou à imagem¿.

Outrossim, a decisão proferida nos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.560.244/RJ, delimita os casos de suspensão aos processos envolvendo alegação de interferência dos eventos relacionados no art. 256, § 3º, do Código Brasileiro de Aeronáutica; (ii) que as hipóteses previstas no dispositivo citado são: I - restrições ao pouso ou à decolagem decorrentes de condições meteorológicas adversas impostas por órgão do sistema de controle do espaço aéreo; II - restrições ao pouso ou à decolagem decorrentes de indisponibilidade da infraestrutura aeroportuária; III - restrições ao voo, ao pouso ou à decolagem decorrentes de determinações da autoridade de aviação civil ou de qualquer outra autoridade ou órgão da Administração Pública, que será responsabilizada; IV - decretação de pandemia ou publicação de atos de Governo que dela decorram, com vistas a impedir ou a restringir o transporte aéreo ou as atividades aeroportuárias. Considerando que o caso destes autos versa sobre atraso de voo em razão de condições climáticas, suspende-se o feito até o julgamento ou ulterior determinação. Retire-se o feito de pauta, anote-se a suspensão e intimem-se.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: KEYLA BLANK DE CNOP, MILTON DELGADO SOARES e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

PAULA REGINA ADORNO COSSA
Relator

